



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Introduz alterações nos descritivos e mapas das Zonas Urbanas de Ocupação Restrita (ZUOR) e de Requalificação de Bairros (ZURB), de que trata a Lei Complementar nº 405/2019 - Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba, conforme especifica.

Art. 1º O Mapa 4 – “Macrozonas na Área Urbana” e o Mapa 5 – “Zoneamento na Área Urbana”, constantes das alíneas “d” e “e” do inciso I – “Anexo I – Mapas”, do art. 172 da Lei Complementar nº 405, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações, ficam parcialmente alterados, conforme mapas respectivos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 2º O Descritivo 3 – “Zona Urbana de Ocupação Restrita (ZUOR)” e o Descritivo 7 – “Zona Urbana de Requalificação de Bairros (ZURB)”, do inciso IV – “Anexo IV – Memoriais Descritivos”, do art. 172, da Lei Complementar nº 405, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações, ficam parcialmente alterados, conforme memoriais descritivos respectivos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo atualizar instrumentos cartográficos e normativos do ordenamento territorial do Município, bem como aperfeiçoar mecanismos urbanísticos voltados à política habitacional, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais que regem a política urbana.

Dentre as medidas propostas, destaca-se a atualização dos mapas e memoriais descritivos da Zona Urbana de Ocupação Restrita (ZUOR) e da Zona Urbana de Requalificação de Bairros 2 (ZURB 2), com os correspondentes ajustes no Mapa de Macrozonas.

Tal proposta destina-se a permitir futura delimitação de nova Zona Especial de Interesse Social em área confrontante ao núcleo informal conhecido como Pantanal, destinada prioritariamente ao atendimento de famílias com renda de até 1, 5 salários mínimos.

A iniciativa encontra amparo no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Fundamenta-se, ainda, no princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal), bem como nas diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente quanto à promoção do acesso à terra urbanizada e à moradia digna para a população de baixa renda.

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representará um passo importante para possibilitar a implantação de nova ZEIS e com isso dar mais um passo para a redução do *deficit* habitacional no município e para a promoção da justiça social.